

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.117, DE 2003

Dá nova redação ao inciso VIII do art. 4º da Lei nº 9.394, de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, dispondo sobre a gratuidade no fornecimento de livros didáticos para alunos da rede pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso VIII do art. 4º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 4º O dever do Estado com a educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:
(...)*

VIII- atendimento ao educando, no ensino fundamental e médio, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. (NR)"

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2004 .

Deputada **MARIA DO ROSÁRIO**
Relatora